



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica e Regimento Interno, considerando o bom e pleno funcionamento desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO a obrigatória obediência dos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2017, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformização dos procedimentos pelos agentes dos cargos competentes da Administração Pública Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017 da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, com, com vistas a consolidação das contas do município de Itapemirim/ES.

Art. 2º. Os setores que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapemirim, no desempenho de suas atividades, que tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2017, em conformidade com as normas fixadas nesta portaria.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria até a homologação da prestação de contas anual que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Gerencia Contábil, gerencia financeira, à Unidade Central de Controle Interno e a Coordenação de Materiais e Patrimônio.

Art. 4º. O responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado até o dia **22 de dezembro de 2017**, por meio de memorando, devidamente protocolado na Câmara Municipal de Itapemirim, encaminhará a Gerencia Contábil todos os documentos abaixo relacionados para os devidos registros contábeis, tendo como data base para efeito de apuração dos dados, o dia **30 de dezembro de 2017**.

I. Inventário físico anual contendo relação nominal dos bens móveis e imóveis em uso, informando o saldo inicial as

respectivas incorporações, desincorporações, baixas alienações, o saldo final do exercício de 2017 e possíveis divergências devidamente justificadas.

II. Inventário físico anual contendo relação nominal dos materiais de consumo e dos bens estocados no almoxarifado o saldo inicial as entradas, as saídas, especificando quantidade, valor, saldo final do exercício de 2017 e possíveis divergências devidamente justificadas.

Parágrafo único. Os inventários físicos referem-se a listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado.

Art. 5º. Compete a Gerencia Contábil a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do Exercício de 2017, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da Câmara Municipal de Itapemirim, bem como elaborar notas explicativas a serem arquivadas na Prestação de Contas Anual.

Parágrafo único. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a regularização, a serem adotadas pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 6º. As despesas relativas aos contratos, convênios, acórdãos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhados em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

§ 1º As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro de 2017, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa.

§ 2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º. A Gerencia Contábil da Câmara Municipal de Itapemirim/ES deverá emitir Notas de Empenho das despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviços de natureza contínua, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, diárias, convênios, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

Art. 8º. O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, dos Decretos de abertura de créditos adicionais, será no dia **15 de dezembro de 2017**; e, para publicação no site da Câmara Municipal de Itapemirim das portarias, instruções e ordens de serviços de alterações do quadro de detalhamento de despesa, será o dia **14 de dezembro de 2017**.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 9º. O empenho da despesa não liquidada será inscrito em restos a pagar não processados em **30 de dezembro de 2017**, para todos os fins, quando:

- I. vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2017; ou
- II. a despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até **30 de dezembro de 2017**.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2017, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

Art. 10 Ficam vedadas:

- I. a emissão de requisição de compras ou ordem de fornecimento a partir de **15 de dezembro de 2017**.
- II. o recebimento de materiais no almoxarifado e patrimônio a partir do dia **22 de dezembro de 2017**.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser alterado mediante expressa autorização nos autos, do Presidente da Câmara.

Art. 11 O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício, será até o dia **29 de dezembro de 2017**.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartida, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

Art. 12 São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os funcionários que compõe a Câmara Municipal de Itapemirim/ES.

Art. 13 Os casos supervenientes e as divergências que contrariam as normas baixadas por esta Portaria serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo autorizados quando for o caso.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2017/2018

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108